



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-003108.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Advogado(s): João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. SUPERAÇÃO DO TETO FISCAL DE GASTOS COM PESSOAL E INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO PERÍODO – INCIDÊNCIA DA LC 173/20. INSUFICIENTE APLICAÇÃO NO ENSINO – RESSALVA FRENTE A EC 119/22. DÉFICITS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E FALTA DE LIQUIDEZ IMEDIATA - DESEQUILÍBRIO FISCAL. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 24,85% (mínimo 25%) – ressalvado - incidência da EC 119/22. **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 83,51% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 42,08% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 54,88% (limite 54%) - incidência da LC 173/20. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Sob censura – recolhimentos em atraso. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 8,75% (R\$ 8.140.795,27) – desequilíbrio. **Resultado financeiro** Déficit (R\$ 16.880.254,22) – desequilíbrio. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF - Iliquidez – incidência da LC 173/20; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias** – Em ordem e **Publicidade e propaganda oficial** - Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2020, em face do desequilíbrio fiscal – provocado pelos déficits da execução orçamentária, financeira e falta de liquidez imediata; ainda, sob ressalvas no tocante à insuficiente aplicação no ensino, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que a Origem aplique o valor remanescente do ensino até o final de 2023.

Determinou, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções, bem como analisar eventual substituição de mão de obra e sua incidência nas despesas com pessoal.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33